Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-296/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/104828/2011
PROTOCOLO	**:**	1222456
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
RESPONSÁVEL	**:**	FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTES	**:**	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
SESSÃO	**:**	08ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 07-05-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I – Pela irregularidade da formalização do contrato administrativo nº 123/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS e a empresa Maxi Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, por infringência do disposto no artigo 60 da Lei n°. 4.320/64 (ausência de empenho);

II – Aplicação de multa, ao responsável, Sr. Francisco Emanoel Albuquerque Costa, no valor de 100 (cem) UFERMS, assim distribuídas:

II.1 – 50 (cinquenta) UFERMS pela ausência de empenho, violando gravemente, as normas legais insculpidas nos art. 60 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64, os princípios aplicáveis à Administração Pública (art. 37, CF) e as regras de administração financeira e orçamentária (art. 70, CF), sob o fundamento legal contido no art. 197, inciso II, da Resolução Normativa n. 057/2006;

II.2 – 50 (cinquenta) UFERMS pela não remessa de documentos sujeitos à apreciação por este Tribunal de Contas, nos termos do inciso XIII, do artigo197 da RNTC/MS 57/2006;

III – Concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, devendo os responsáveis comprovar nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

IV – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 106, § 1° da Resolução Normativa TC/MS 57/2006;

V – Pela Determinação ao Ordenador de despesas, Sr. Francisco Emanoel Albuquerque Costa, para que encaminhe os documentos relativos à parte executada do contrato para apreciação, sob pena de impugnação de despesa, nos termos do art. 312, inciso II, alínea "b" da RNTC/MS 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms